

Processo n.: @RLA 15/00585359

Assunto: Relatório de auditoria sobre possíveis irregularidades no cancelamento de despesas liquidadas no exercício de 2014, e empenhamento de despesas de exercícios anteriores no período de 01/01 a 30/09/2015

Interessado: Leandro Antônio Soares Lima

Unidade Gestora: Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1187/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DCE/CGES/Div.9 n. 896/2015, pertinente a auditoria realizada no Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC, relativa a possíveis irregularidades no cancelamento de despesas liquidadas durante o exercício de 2014 e o empenhamento de despesas de exercícios anteriores no período de 01/01 a 30/09/2015 e considerar regulares com ressalva as despesas sem empenhamento prévio e regulares os demais atos analisados.

2. Recomendar aos gestores do FUPESC que se abstenham de realizar despesas sem prévio empenho, em observância ao art. 60 da Lei n. 4320/1964.

3. Dar conhecimento desta Decisão, do relatório e da proposta de voto que a fundamentam à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) deste Tribunal, para que avalie a pertinência de inserir a auditoria operacional sugerida no item 3.2 da Conclusão do Relatório n. 190/2018.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como *Relatório DCE/CGES/Div.9 n. 190/2018* à Sra. Ada Lili Faraco De Luca, aos Srs. Sady Beck Junior, Antônio Marcos Gavazzoni, Dimas Marcio Cesário Pereira, Leandro Antônio Soares Lima, Ricardo da Silveira Nunes e Ozemar Nascimento Willmer, à administração do FUPESC, à administração da Secretaria de Estado da Fazenda, ao controle interno e assessoramento jurídico daquele Fundo.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 85/2019

Data da sessão n.: 11/12/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC